

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis, que entre si fazem: de um lado, SANDRA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 074.009.479-31 e RG 14.092.501-2 SESP/PR, denominada simplesmente **PRIMEIRA PERMUTANTE**; e de outro lado, SERGIO QUIRINO DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF 830.592.029-15 e RG 2.424.225-0 SESP/PR, denominado simplesmente **SEGUNDO PERMUTANTE**, têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**A PRIMEIRA PERMUTANTE** é legítima possuidora do imóvel urbano, medindo 325M2, consistente de uma casa de madeira, localizado na Rua Setembrino Lourenço de Avila, 212, Bairro Nelson Eloy Petry, no município de Clevelândia - Pr.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira permutante, atesta, para os devidos fins, que o imóvel objeto do presente contrato está livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou seqüestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

**O SEGUNDO PERMUTANTE**, é legítimo possuidor do imóvel urbano, medindo 300M2, sendo o lote 07 da quadra 06, da Rua Gomercindo Maciel, Bairro Nelson Eloy Petry, com casa de madeira nº. 215, nesta cidade de Clevelândia - Pr.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE**  
**IMÓVEIS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** imóvel esse que o segundo permutante, atesta estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou seqüestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do imóvel do PRIMEIRO PERMUTANTE é de **R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)** e do segundo imóvel é de **R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo presente instrumento e nos moldes das regras legais incidentes, os **PERMUTANTES** se comprometem e convencionam **PERMUTAR** os imóveis de sua posse e propriedade objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de igual valor, oportunidade em que dão a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar com base no presente contrato em questão do valor atribuído a cada imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA**

A totalidade dos tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE**  
**IMÓVEIS**

**PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

**Parágrafo único:** Comprometem-se as partes **PERMUTANTES** a efetuar, num prazo de 15(quinze) dias desta data, a atualização cadastral da titularidade do imóvel a si correspondente, perante os órgãos competentes.

Para tal providência, cada **PERMUTANTE** compromete-se a fornecer imediatamente toda a documentação necessária para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrendimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro **PERMUTANTE** ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

A outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra a cada uma das partes **PERMUTANTES** ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, em serventia a ser determinada por cada

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

**PERMUTANTE**, será efetuada no tempo oportuno que as partes em comum se manifestarem interessados em fazerem, obrigando-se, cada **PERMUTANTE**, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade, sob pena de rescisão do presente instrumento; assegurando-se a cada **PERMUTANTE** o direito de adjudicação compulsória, em caso de recusa de uma das partes em assinar tal escritura definitiva, se responsabilizando pelas despesas judiciais e extrajudiciais que o caso depender.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que não será permitido vender, transferir, ceder, no todo ou em parte, os imóveis objeto deste contrato, antes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, mesmo com a anuência por escrito das partes **PERMUTANTES**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Os PERMUTANTES** se obrigam a dar aviso um ao outro de eventual alteração de seu endereço residencial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da mudança, informando previamente o nome da rua e número da casa, bairro, CEP, cidade e outras informações necessárias para sua perfeita localização; obrigação essa, que deverá ser até a outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE  
IMÓVEIS

**CLAUSULA NONA**

O SEGUNDA PERMUTANTE, está se desfazendo da propriedade do imóvel, ora permutado localizado no município de Clevelândia – PR.

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Clevelândia – Pr., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Clevelândia - Pr., 14 de Setembro de 2020

TABELIONATO

*Sandra Alves da Silva*  
**SANDRA ALVES DA SILVA**  
Primeira Permutante

TABELIONATO

*Sergio Quirino dos Reis*  
**SERGIO QUIRINO DOS REIS**  
Segundo Permutante

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA  
Eduardo Pacheco Lustosa - Tabelião  
RECONHECIMENTO 588980  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)SERGIO QUIRINO DOS REIS, (2)SANDRA ALVES DA SILVA  
Clevelândia - PR, 14 de setembro de 2020.  
Em test. *SB* da verdade.  
Emolumentos: R\$ 16,82(3,06) + Selo: R\$ 0,80 – Total: R\$17,62  
SELO DIGITAL Nº T6NMQ.CsFmN.wRD4T.87YsD.HJ7h3 Consulte esse selo  
em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR  
Guilherme Hartcopff Borba  
Escrevente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, particular de compra e venda que entre si fazem entre si de um lado o Sr: ALCEU RIBEIRO MOTTA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº. 10.183.115-9 expedida pelo SESP/PR, e CPF nº. 588.994.569-68 de ora em diante denominado simplesmente de VENDEDOR, e de outro lado o Sr: SERGIO QUIRINO DOS REIS brasileiro, maior, solteiro residente e domiciliado na cidade de Clevelândia estado do Paraná portador da Cédula de Identidade nº. 2.424.225-0 expedida pelo SESP/PR e CPF nº. 830.592.029-15 de ora em diante denominado simplesmente COMPRADOR e ambos em comum acordo mandam imprimir o que segue: PRIMEIRA CLÁUSULA: O primeiro contratante é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel urbano, medindo 300,00 M<sup>2</sup>, quadra 06 lote 07 localizado na Rua Gomercindo Máciel, 215, bairro Nelson Eloy Petry, nesta cidade de Clevelândia Paraná contendo uma casa de madeira, medindo 48,00 M<sup>2</sup> neste ato Vende como de fato vendido este imóvel objeto deste contrato, para a segunda contratante pelo preço e condições a baixo:

SEGUNDA CLÁUSULA: O valor da referida compra e venda é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagamento este no ato do negócio em moeda corrente deste País neste ato, sendo que o presente instrumento, serve de recibo de quitação total do presente instrumento.

TERCEIRA CLÁUSULA: O comprador recebe o imóvel livre e desembaraçado livre de qualquer penhora extra judicial ou judicial.

QUARTA CLÁUSULA: O presente instrumento é feito de forma irreversível e irrevogável para ambas as partes, devendo as partes cumprir fielmente por si e seus herdeiros.

QUINTA CLÁUSULA: O comprador tem a anuência do vendedor para fazer a transferência ( instalação) de água, luz e lptu, para o seu nome.

SEXTA CLÁUSULA: O comprador tomam posse do imóvel na data da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas, e elegem o foro da comarca de Clevelândia PR, para resolver qualquer desavença com relação ao presente instrumento e as partes devem cumprir fielmente as cláusulas acima por si e seus herdeiros.

TABELIONATO  
NOTAS

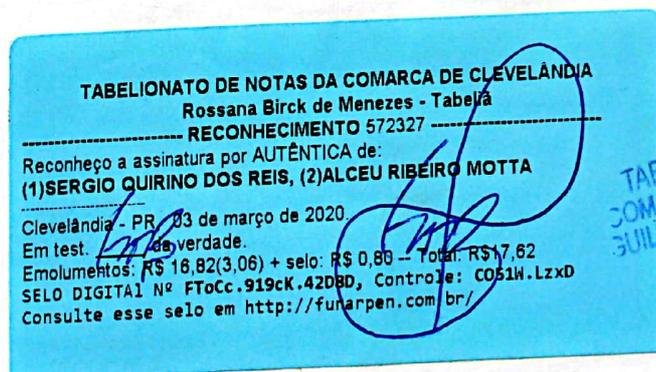
Clevelândia, 03 de Março de 2020.

*Alceu R. Motta*

ALCEU RIBEIRO MOTTA - VENDEDOR

TABELIONATO  
NOTAS

*Sergio Quirino Dos Reis*  
SERGIO QUIRINO DOS REIS - COMPRADOR



TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR  
WILHELMINE HARTCOFF BOFF  
ESCREVENTE